Publicado do TCE/AI Edição nº	 o Diário Eletrônico		
De	 	_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. № .	

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. IN	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 386/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2211/2014 (02 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. José Fernando de Farias, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-MA Informação Conclusiva nº 09/2015 (fls. 299/301).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1458/2014-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls.302/303).
- 8- Relator: Auditor Álípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil. Exercício de 2013.

Contas Regulares com ressalvas. Quitação. Determinação à Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor **José Fernando de Farias**, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se **quitação** ao Responsável, condicionado ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de que não resultaram dano ao Erário.

9.2- Determinar à Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil que se exima de aderir a atas de registro de preços com vigência superior a 12 meses.

- **10- Ata:** 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 04 de Maio de 2016.12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello. 12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	7
	9
	۶
	ř
	١
	•
	TOOOO ALA COACACT COOCCOCT
	1
	9
	C
	5
	2
	?
	7
	>
	Ĺ
	¢
	¢
	C
	3
0	۶
Ť	7
\neg	ì
por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	,
щ	9
0	ř
₹	è
⋦	ò
\pm	Ċ
Ī.	(
"	L
92	
ш	1
~	
-	7
0	٠
~	
<u>'</u>	,
\neg	
⋖	í
_	1
0	í
Ω	٦
a)	
≠	,
7	
~	4
⋍	í
g	,
≔	j
.2	7
Ъ	4
0	1
ō	
ď	i
⊆	,
Ś	
ည	
w	
₽	
0	:
Este documento foi assinad	
₫	
Ε.	į
5	į
ಠ	;
0	į
σ	
Φ	1
St	Ì
ш	
	Ī
	,
	i
	ì
	٠
	į
	¢

do TCE/AM	 no Eletrôni	СО
Edição nº De	 	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 386/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral